

As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes: Candidatos referidos em 16.1:

- i) Avaliação curricular — 40%;
- ii) Entrevista de avaliação de competências — 30%;
- iii) Entrevista profissional de selecção — 30%;

Candidatos referidos em 16.2:

- i) Prova de conhecimentos — 45%;
- ii) Avaliação psicológica — 25%;
- iii) Entrevista profissional de selecção — 30%.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale a desistência do procedimento concursal.

18 — Acesso às actas

As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e a fórmula da ordenação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

19 — Ordenação final

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases de cada um deles e na classificação final.

20 — Critérios de ordenação preferencial

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Exclusão e notificação de candidatos

21.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

21.2. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, por uma das formas previstas no artigo 30.º n.º 3, da Portaria 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Publicitação de resultados

22.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Secção de Recursos Humanos, das instalações da Câmara Municipal de Estremoz e disponibilizada na sua página electrónica.

22.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Estremoz, disponibilizada na sua página electrónica e publicitada na 2.ª Série do *Diário da República*.

23 — Publicitação do aviso de abertura do procedimento:

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Estremoz, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

24 — Igualdade de Oportunidades:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.
301943022

Deliberação n.º 1971/2009

Procedimento por ajuste directo ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para elaboração do projecto de requalificação da Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz.

José Alberto Fateixa, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna pública, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Estremoz em reunião de 17/06/2009, com o seguinte teor:

Na sequência da deliberação tomada na reunião do executivo de 20 de Maio de 2009 acerca deste assunto, o Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

Considerando que:

1 — O Conselho Europeu, na sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia,

tendo decidido apoiar, em particular, para os anos de 2009 e 2010 o recurso aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos públicos;

2 — A Comissão Europeia veio reconhecer a natureza excepcional da actual situação económica exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais ágeis e céleres;

3 — O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

1 — Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos proponho que:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, se autorize a abertura do procedimento, por ajuste directo, para Elaboração do Projecto de Requalificação da Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz e subsequentemente se autorize a respectiva despesa (preço base de 195 000,00 €) atendendo a que:

A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino básico do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar;

A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprimindo, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar;

2. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas:

Traço Mínimo — Arquitectura, Unipessoal, L.ª

João Alexandre Góis — Arquitectos, Unipessoal, Lda.

Oficina de Ideias em Linha — Arquitectura e Design, Lda.

3 — Se proceda à aprovação dos documentos que instruem o procedimento, nomeadamente o programa de concurso e o caderno de encargos;

4 — Nos termos do artigo 67.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Efectivos:

Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva, Técnico Superior, que presidirá;

António Alexandre Bouça Ferreira, Técnico Superior,

Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Técnica Superior;

Suplentes:

Maria Helena Coelho Faria, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Helga Marisa Barroso Rodrigues Bizarro, Técnica Superior.

Após análise do assunto a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

24 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

301949722

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 12079/2009

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,

com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que por deliberação de Câmara de 4 de Junho de 2009, irá proceder-se à abertura de um período de discussão pública, respeitante à alteração do loteamento de Soltróia, que incide sobre o prédio sito na Urbanização Soltróia, lote 412, freguesia do Carvalhal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 114/020588, cujo promotor é a Praia Oceânica, com sede na Praça de D. Jorge, 13.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias, passados que sejam 8 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo poderá ser consultado na Direcção de Projecto para o Planeamento e Gestão das Áreas de Desenvolvimento Turístico da Câmara Municipal de Grândola, entre as 9 e as 17 horas.

As sugestões ou informações, acima referidas, devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização e entregues, no prazo acima mencionado, no sector de atendimento da mesma Direcção, ou por via correio.

23 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
301973463

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Regulamento n.º 281/2009

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 18 de Junho de 2009, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Lagoa (Açores), que se anexa e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme Regulamento n.º 130/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 60, de 26 de Março de 2009, incluindo a proposta de alteração da redacção dos n.ºs 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo 29.º do referido Regulamento Municipal.

30 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Antonio Ferreira Ponte*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Lagoa (Açores)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização, edificação, as regras gerais referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de Comunicação Prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como as aplicáveis às compensações previstas no presente Regulamento, no Município de Lagoa (Açores).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Anexo: Construção, de edifício coberto, de um só piso referenciada a um edifício principal, com altura não superior a 4 metros, e nela não integrada, com funções complementares deste e com entrada própria a partir do logradouro ou do espaço público, como, por exemplo, garagens e arrumos. No caso de a construção principal ser habitação, o anexo não poderá contribuir para o aumento da sua tipologia;

b) Área de construção (Ac): Valor numérico em metros quadrados (m²), resultante da soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

c) Piso recuado: Volume habitável, entenda-se com condições legais de utilização, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação ao alinhamento geral da fachada do edifício;

d) Cave: Piso (s) enterrado ou semi-enterrado;

e) Cércea: Dimensão vertical do edifício contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada, voltada para o arruamento público, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda da cobertura, incluindo pisos recuados do plano da fachada com exclusão de, nomeadamente, chaminés, depósitos de água e caixas de elevadores;

f) Edificação: A actividade ou o resultado da construção, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

g) Equipamento Lúdico — Edificação, não coberta, para finalidade lúdica, lazer, para repouso ou práticas desportivas (jogos, divertimentos e passatempos);

h) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta.

i) Infra-estruturas de ligação: As que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas.

j) Infra-estruturas gerais: As que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução, especialmente, as que são desenvolvidas em plano de pormenor quando exista.

k) Infra-estruturas especiais: As que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

l) Logradouro: Área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação das edificações nele existentes;

m) Lote: Área do terreno correspondente a unidade cadastral, ou parcela identificada, resultante de uma operação de loteamento, destinada a edificação urbana, em que pelo menos um dos lados confina com um arruamento público;

n) Operações de loteamento: As acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

o) Obras de urbanização: As obras de criação ou reestruturação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros equipamentos de utilização colectiva.

p) Operações de impacte semelhante a um loteamento: As acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de edificações geradoras de impacte semelhante a um loteamento nos termos tipificados no artigo 13.º do presente Regulamento.

q) Operações urbanísticas: As operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

r) Parcela: Área do terreno correspondente a uma unidade cadastral não resultante de uma operação de loteamento, ou por força de operação de loteamento que não se destina a edificação urbana;

s) Perímetro Urbano: Perímetro das áreas definidas pelos Planos do Ordenamento do Território, como áreas urbanas e urbanizáveis;

t) Trabalhos de remodelação dos terrenos: Todas as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

u) Unidade de utilização: Constitui um fogo destinado à instalação da função habitacional ou outra utilização, nomeadamente, comércio e serviços.

v) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

w) Zona Urbana Consolidada: A zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante do presente regulamento tem o significado que lhe é conferido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2008, de 04 de Setembro, adiante designado somente por RJUE, pelo Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa (Açores), pela